

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.698, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE.

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado JOÃO MATOS

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em apreço, pretende seu Autor que o Poder Executivo seja autorizado a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, com sede no Município de Passo Fundo e configuração *multicampi*.

A proposição confere ainda autorização para que o Poder Executivo crie os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Os objetivos previstos para a nova instituição são os tipicamente relativos às universidades, abrangendo o ensino, a pesquisa e extensão. Sua estrutura organizacional e forma de funcionamento deverão ser definidas em seu estatuto e demais normas pertinentes. Finalmente, sua instalação estará condicionada às prévias dotações no orçamento da União.

A proposição já recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião do dia 23 de maio do corrente ano.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A ampliação das oportunidades de acesso à educação superior pública de qualidade é um imperativo no contexto das políticas educacionais. Em um Estado das dimensões do Rio Grande do Sul, faz todo sentido propugnar a expansão da rede de instituições mantidas pela União.

Embora já contando com quatro importantes universidades federais, que são as do Rio Grande do Sul, de Pelotas, de Santa Maria e do Rio Grande; assistindo ao processo de implantação de uma quinta, a Universidade Federal do Pampa; e dispondo também da Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre, há ainda amplas regiões e grandes contingentes populacionais que não se encontram de fato atendidos.

Tal é o caso da região do Norte do Estado, que se pretende contemplar com a instituição considerada no projeto de lei em exame. Como bem salienta sua justificação, a região a ser beneficiada apresenta elevado potencial de desenvolvimento e capacidade produtiva, requerendo a formação de pessoal de nível superior capaz de imprimir-lhe dinamismo e sustentabilidade.

O surgimento dessa nova universidade federal poderá beneficiar diretamente um conjunto que reúne 244 Municípios, com uma população de dois milhões e setecentos mil habitantes.

Esta Comissão, contudo, recentemente revalidou Súmula de Recomendação aos Relatores, sugerindo que, no caso de projetos autorizativos de criação de instituições de ensino, o pronunciamento seja no sentido de sua transformação em Indicação ao Poder Executivo.

Enfim, quanto ao mérito, a iniciativa deve ser reconhecida. Quando à melhor forma para seu encaminhamento, cabe dar a ela seguimento como uma Indicação desta Comissão.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.698, de 2006, e pelo encaminhamento da proposta sob a forma da Indicação anexa, dirigida ao Senhor Ministro da Educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MATOS
Relator

2007_11707_João Matos_038

4AE0891A27

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura requer a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MATOS
Relator

4AE0891A27

INDICAÇÃO Nº , DE 2007
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A ampliação das oportunidades de acesso à educação superior pública de qualidade é um imperativo no contexto das políticas educacionais. Em um Estado das dimensões do Rio Grande do Sul, faz todo sentido propugnar a expansão da rede de instituições mantidas pela União.

Embora já contando com quatro importantes universidades federais, que são as do Rio Grande do Sul, de Pelotas, de Santa Maria e do Rio Grande; assistindo ao processo de implantação de uma quinta, a Universidade Federal do Pampa; e dispondo também da Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre, há ainda amplas regiões e grandes contingentes populacionais que não se encontram de fato atendidos.

Tal é o caso da região do Norte do Estado. Por iniciativa do Senhor Deputado Beto Albuquerque, chegou à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o projeto de lei nº 7.698, de 2006, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul - UNINORTE”, com sede no Município de Passo Fundo.

Como bem salienta sua justificação, a região a ser beneficiada apresenta elevado potencial de desenvolvimento e capacidade produtiva, requerendo a formação de pessoal de nível superior capaz de imprimi-lhe dinamismo e sustentabilidade. O surgimento dessa nova universidade federal beneficiará diretamente um conjunto que pode chegar a 244 Municípios, reunindo uma população de dois milhões e setecentos mil habitantes.

Esta Comissão, contudo, recentemente revalidou Súmula de Recomendação aos Relatores, orientando que, no caso de projeto autorizativo de criação de instituição de ensino, uma vez constatada a relevância da iniciativa, e embora rejeitando-a sob a forma de projeto de lei, a Comissão se pronuncie afirmativamente por meio de Indicação ao Poder Executivo.

Tal é o caso da criação da UNINORTE. Esta Comissão sugere, de modo enfático, que o Ministério da Educação acate a proposta apresentada pelo ilustre Deputado Beto Albuquerque e, reconhecendo o seu mérito, adote as necessárias providências para a criação e instalação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MATOS
Relator

2007_11707_João Matos_038

4AE0891A27

4AE0891A27

